

TSE não fixa prazos para deixar cargo

O Tribunal Superior Eleitoral decidiu não responder às consultas formuladas pelos deputados Paes Landim e Ruberval Pilloto sobre prazos de desincompatibilização de ocupantes de cargos executivos para a eleição presidencial. O TSE não tomou conhecimento das consultas, por entender que "a resposta encontra-se na dependência de edição, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar exigida pelo art. 14 § 9º da Constituição Federal".

Ruberval Pilloto queria saber o prazo de desincompatibilização de ministro e secretário de Estado. Em parecer sobre a consulta, o vice-procurador-geral eleitoral, Ruy Ribeiro Franca, opinou no sentido de que se o Congresso não votar a lei sobre as inelegibilidades, prevalecerá o prazo de três meses previsto na Lei Complementar nº 5, de 1970. Segundo Franca, esta era a única solução para a questão, embora contraditória já que é de seis meses o prazo de desincompatibilização de prefeito.

O TSE também calou sobre a consulta de Paes Landim, que pretendia saber os prazos de desincompatibilização para os ocupantes de cargos não previstos na Constituição.